
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 272, DE 24 DE AGOSTO DE 2019

Institui as diretrizes para edições e publicações da Imprensa Oficial do Estado do Pará.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso VII, alínea “a”, da Constituição Estadual,

DECRETA:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam instituídas as diretrizes para edições e publicações de livros, revistas, cartilhas, jornais e e-books pela Imprensa Oficial do Estado (IOE).

Art. 2º As diretrizes contidas neste Decreto para edições e publicações de livros, revistas, cartilhas, jornais e e-books deverão ser observadas pela Imprensa Oficial do Estado do Pará.

CAPÍTULO II DA POLÍTICA DE EDIÇÕES E PUBLICAÇÕES

Art. 3º A Imprensa Oficial do Estado (IOE) poderá publicar obras em variados formatos de livro, revistas, cartilhas, jornais e e-books, visando à promoção e ao desenvolvimento do conhecimento, da arte e da cultura paraense, observadas as diretrizes contidas no presente Decreto.

Art. 4º Serão editadas e publicadas obras de interesse coletivo, científico, acadêmico e social de autores paraenses históricos e contemporâneos das mais diversas regiões do Estado do Pará.

Parágrafo único. As obras editadas e publicadas não poderão conter conteúdo racista, homofóbico e de qualquer tipo de discriminação e desrespeito aos direitos humanos fundamentais.

Art. 5º As obras editadas e publicadas seguirão as seguintes linhas editoriais:

I - Linha de Publicações de Autores e Títulos Fora de Catálogo: a Imprensa Oficial do Estado lançará edições anuais de autores paraenses com relevância sociocultural para a literatura do Estado e que estejam fora dos catálogos comerciais.

II - Linha de Editais Públicos de Publicações: a Imprensa Oficial do Estado lançará editais públicos para contemplar obras inéditas de autores paraenses das mais diversas áreas de produção literária e cultural, obedecendo à criação de critérios regionais, objetivando a valorização das diversas regiões do Estado do Pará.

III - Linha de Publicações Científicas, Acadêmicas e Relações Interinstitucionais: a Imprensa Oficial do Estado em conjunto com as Universidades e Instituições, publicará

obras científicas e acadêmicas definidas e selecionadas por cada universidade e/ou instituições.

IV - Linha de Publicações Comerciais: a Imprensa Oficial do Estado ofertará ao público os serviços de publicações e edição de livros mediante pagamento dos serviços com valor de mercado.

Art. 6º A publicação de uma obra pela Imprensa Oficial do Estado será precedida da avaliação de mérito científico e literário.

Parágrafo único. Será constituída uma Comissão Editorial da Imprensa Oficial do Estado, cujos membros serão indicados e nomeados por meio de portaria da presidência da IOE.

Art. 7º As publicações serão realizadas de acordo com a programação orçamentária da Imprensa Oficial do Estado do Pará.

Parágrafo único. A Imprensa Oficial do Estado poderá atuar em colaboração com outros órgãos do Estado, entidades de cunho literário, propor contratos ou convênios com outras editoras ou instituições de natureza pública ou privada e agências de fomento à pesquisa, para viabilizar as publicações de que trata este Decreto.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 24 de agosto de 2019.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

DOE Nº 33.962, de 27/08/2019.